



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO  
DE COMPLEMENTAÇÃO DE ENSINO E  
APRENDIZAGEM ESCOLAR QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, A SECRETARIA DE ESTADO  
DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO  
URBANO – SETRAND E A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL**

**CONVÊNIO N.º 056/2016**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO – SETRAND**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração direta, inscrita no CNPJ n.º 22.217.896/0001-06, com sede na Rua Boa Vista n.º 453, Centro, Maceió, Alagoas, CEP 57.020-110, neste ato representado pelo Secretário de Estado, Sr. Mosart da Silva Amaral, portador do CPF n.º [REDACTED] doravante denominado **CONCEDENTE**, e do outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL**, sociedade de ensino superior, integrada ao Sistema Federal de Ensino, credenciada pela Lei Federal n.º 3.867, de 25 de janeiro de 1961, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.464.109/0001-48, sediada Av. Lourival Melo Mota, s/n., Campus A. C. Simões, Tabuleiro, Maceió, Alagoas, CEP 57.072-900, Maceió, Alagoas, neste ato representada sua Pró-Reitora Sra. Sandra Regina Paz da Silva, portadora do RG n.º [REDACTED], inscrita no CPF n.º [REDACTED], doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, celebram o presente termo de convênio de concessão de estágios de complementação de ensino e aprendizagem, nos termos do Edital de Credenciamento n.º 002/2015, Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 5.237/91, Lei Federal n.º 11.788/2008, Decreto Estadual n.º 1.988 de 27 de julho de 2004, Parecer Despacho PGE/PLIC-CD n.º 2126/2015 da Procuradoria Geral do Estado, exarados nos autos do Processo Administrativo n.º 4105-624/2015, bem como cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O objeto do presente convênio é a concessão de oportunidades de Estágio de Complementação de Ensino e Aprendizagem a estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em cursos universitários, representado por atividade participativa em situações reais de vida e do trabalho, propiciadoras de treinamento prático e de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.
2. Os estágios de Complementação de Ensino e Aprendizagem se referem a estudantes devidamente matriculados nos cursos de Direito, Engenharia Civil, Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômica, Jornalismo, Publicidade e Propaganda.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**



Rua Manoel Maia Nobre, n.º 281 – Farel, CEP: 57050-120 – Maceió/AL  
Fone: 0xx82 3315-3490  
CNPJ N.º 07.424.905/001-38

*[Handwritten signature]*  
A  
*[Handwritten signature]*



1. Compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

- a) Indicar estudantes, para fins de cumprimento de estágio, mediante solicitação do **CONCEDENTE**;
- b) Só devem ser indicados estudantes que estejam devidamente matriculados e que não estejam cursando o último semestre do curso disposto para a efetivação do estágio;
- c) Celebrar termo de compromisso com o **ESTAGIÁRIO** ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- d) Avaliar as instalações do **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- e) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- f) Exigir do **ESTAGIÁRIO** a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;
- g) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- h) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos;
- i) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- j) Assegurar o percentual de 10 % (dez por cento) das vagas de estágio a pessoas portadoras de deficiência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

1. Compete ao **CONCEDENTE**:

- a) Celebrar termo de compromisso com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **ESTAGIÁRIO**, zelando por seu cumprimento;

*[Handwritten signatures and initials]*



- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao **ESTAGIÁRIO** à atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do **ESTAGIÁRIO**, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Contratar em favor do **ESTAGIÁRIO** seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- e) No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata a alínea acima deste item poderá, alternativamente, ser assumida pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- f) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- g) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- h) Enviar à (instituição de ensino), com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- i) Selecionar os candidatos dentre aqueles indicados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** que melhor apresente índice de ajustamento ao **CONCEDENTE**;
- j) Assegurar ao estudante, durante o cumprimento do estágio, uma **BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, cujo valor mensal corresponderá a 01 (um) salário mínimo vigente no país;
- k) Assegurar ao estudante, durante o cumprimento do estágio, auxílio- transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, conforme definições do art. 2º, §§ 1º e 2º da Lei 11.788/2008;
- l) Assegurar ao estudante, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
- m) Se o estágio tiver duração inferior a 01 (um) ano será concedido recesso remunerado proporcional;
- n) Assegurar ao estudante a jornada de atividades em estágio, correspondente a no máximo 06 (seis) horas/diárias, sendo esta compatível com o horário escolar do estudante, admitida (o), durante os períodos de férias escolares, sua redistribuição, mediante livre acordo entre **ESTAGIÁRIO** e o **CONCEDENTE**;

*[Handwritten signature]*  
#



- o) Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante;
- p) Assegurar o percentual de 10 % (dez por cento) das vagas de estágio a pessoas portadoras de deficiência.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

1. Independentemente das demais disposições deste instrumento, fica facultado a qualquer uma das partes denunciá-lo, a qualquer tempo, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem que seja devida qualquer importância, a título de multa, indenização, mensalidades vincendas ou ressarcimentos de qualquer natureza, exceto o pagamento proporcional, da Bolsa de Complementação Educacional, independente de estarem concluídas, de atividades realizadas até a data do recebimento, pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, da comunicação de denúncia deste convênio e/ou seus de seus termos aditivos.

2. Ocorrendo denúncia por qualquer das partes fica assegurado o cumprimento dos estágios já iniciados.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho (PT) 26.122.0004.2001.0000; Elemento de Despesa 33.90.36; PTRES 350001; PI 015377; Fonte de Recurso 010000000.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIRMAÇÃO DO ESTÁGIO

A concessão do estágio efetivar-se-á, mediante a formalização de um TERMO DE COMPROMISSO a ser firmado entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO, CONCEDENTE E ESTAGIÁRIO**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ESTÁGIO

1. O estágio deverá possibilitar ao estudante, desenvolver atividades práticas relacionadas à área de formação, através de intercâmbio de experiência profissional e acadêmica, permitindo ao **CONCEDENTE** agilização das tarefas e consecução dos seus objetivos de maneira eficiente e eficaz.

*[Handwritten signature]*



2. O estágio será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, segundo orientações expedidas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até 03 (três) novos períodos de igual extensão.

#### CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

1. O estágio não estabelecerá nenhum vínculo empregatício nos termos art. 3º da Lei 11.788/2008, desde que cumpridas as obrigações contidas no Termo de Compromisso, bem como os seguintes requisitos elencados naquele dispositivo legal:

I- matrícula e frequência regular do ESTAGIÁRIO em curso de educação superior atestado pela instituição de ensino;

II- celebração de termo de compromisso entre o ESTAGIÁRIO, o ÓRGÃO CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

#### CLAUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato deste instrumento, admitida a sua prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art.57, II, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

O **CONCEDENTE**, neste ato, nomeia e constitui gestor deste Convênio o servidor André Paes Cerqueira de França, cargo: Secretário Executivo de Gestão Interna, matrícula nº 69-8.

*[Handwritten signature]*



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca da cidade de Maceió, Estado de Alagoas, para dirimir as questões decorrentes deste ou de sua execução, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e conveniados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente convênio, em três (03) vias de igual teor e forma, sem rasuras nem emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que produza os seus legais efeitos.

Maceió, 30 de maio de 2016.

**MOSART DA SILVA AMARAL**  
SECRETÁRIO DE ESTADO

**SANDRA REGINA PAZ DA SILVA**  
UFAL

Sandra Regina Paz da Silva  
Pro-Reitora de Graduação  
PROGRAD / UFAL  
SIAPE 1351936

**ANDRÉ PAES CERQUEIRA DE FRANÇA**  
GESTOR

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: **MARIANA OLIVEIRA DE MELO CAVALCANTI**  
C.P.F.:

2.   
Nome: **MARIANA DOS SANTOS MARINHO**  
C.P.F.: